

**ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 1º** - O Asilo Nossa Senhora do Perpétuo Socorro é uma associação civil de direito privado, assistencial, caritativa, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado; constituída em 01 de abril de 1923, com sede e foro nesta cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, à Rua Nossa Senhora das Mercês, nº 355, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.378.986/0001-04, a cuja instituição se agregou a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, por doação, em 23 de fevereiro de 1.944, o que se deu com o assentimento, então, de todos os seus associados. A instituição denomina-se "Santa Casa Nossa Senhora das Mercês".

**Art. 2º** - A Instituição tem como objetivo prestar atendimento médico-hospitalar, nos limites de sua capacidade física e técnica e atendimento asilar.

**Parágrafo Único** - Serão internados na Santa Casa Nossa Senhora das Mercês em aposentos especiais, sob remuneração fixada em tabela, os pacientes que assim o solicitarem.

**Art. 3º** - A instituição terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo Único** – A fim de cumprir sua finalidade, o Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

**Art. 4º** - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades a Instituição não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, ou religião, ou opção política.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

**Art. 6º** - A Instituição é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: beneméritos e contribuintes.

**Parágrafo Primeiro** - São beneméritos aqueles associados que, de alguma forma, contribuíram na criação e no progresso da Instituição. A Assembleia Geral Ordinária Anual poderá declarar novos associados beneméritos por proposição escrita da Diretoria, desde que aceita por pelo menos dois terços de votos dos presentes.

**Parágrafo Segundo** - Os associados beneméritos não têm obrigação de contribuir.

**Parágrafo Terceiro** - Fica admitida a declaração de associados beneméritos *post mortem*.

**Parágrafo Quarto** - São associados contribuintes as pessoas naturais, maiores de idade, ou pessoas jurídicas regulares, residentes ou domiciliadas ou não no município, que tiverem como tais sido aceitos por, no mínimo, metade dos membros da Diretoria mais um, após proposta subscrita por, no mínimo, três associados.

**Parágrafo Quinto** - Os associados contribuintes assumirão, além das demais obrigações reguladas neste estatuto, especialmente a de contribuir para o custeio da Instituição, conforme determinação da Diretoria. Será devida uma contribuição no ato do ingresso do associado e outra anualmente.

**Parágrafo Sexto** - Os valores das contribuições dos associados e respectivas datas de vencimento serão fixados anualmente pela Diretoria da instituição.

**Parágrafo Sétimo** - A receita auferida com a com as contribuições dos associados contribuintes se destinará, exclusivamente, à atividade assistencial da Instituição, sendo vedado dar-lhes outra destinação.

**Art. 7º** - São deveres dos associados:

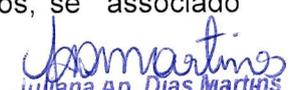
- I - cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III - pagar pontualmente as contribuições, exceto os beneméritos;

**Parágrafo Único** - O não pagamento consecutivo de duas anuidades implica na perda automática da condição de associado contribuinte, independentemente de qualquer notificação.

**Art. 8º** - São direitos dos associados beneméritos e dos associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II - votar;
- III - ser votado para cargos eletivos, após carência de 02 (dois) anos, se associado contribuinte;
- IV - propor o nome de pessoas idôneas para o quadro social.



  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



**Art. 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**Art. 10** - A Diretoria manterá rigoroso controle da relação de associados, afixando-a em lugar visível no saguão da sede da Instituição, juntamente com os editais de convocação das assembleias gerais e arquivando-a, anualmente ou quando for o caso, no cartório de registro das pessoas jurídicas competente.

**Art. 11** - A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

**Art. 12** - Qualquer associado poderá ser excluído da Instituição, desde que reconhecida a existência de justa causa por, no mínimo, metade dos membros da Diretoria mais um.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria deverá dar início ao processo de exclusão do associado tão logo tome ciência da prática de qualquer ato que possa ser considerado grave e prejudicial à associação, assegurando-lhe o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de expediente específico.

**Parágrafo Segundo** - Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão da Diretoria que não considerar a ocorrência de justa causa será, via recurso de ofício, submetida à apreciação da Assembleia Geral, sendo assegurado o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de expediente específico, para que o associado exponha as razões pela sua manutenção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 13** - O patrimônio da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais, equipamentos, ações, apólices e outros valores próprios da Instituição, sejam os já contabilizados em suas contas patrimoniais, seja os que registrados em seu nome, sejam os que vier a adquirir a qualquer título, inclusive por doação, a qualquer tempo.

**Art. 14** - A Instituição manterá contabilidade regular, com levantamento de balanços semestrais para conhecimento da Diretoria, e consolidado anual, dos dois estabelecimentos, para deliberação de sua Assembleia Geral Ordinária de Associados.

**Art. 15** - A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

**Art. 16** - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em todo o território nacional.

**Art. 17** - A Instituição manter-se-á mediante: subvenções, auxílios e dotações dos poderes públicos, contribuições dos associados, convênios, legados, donativos e ofertas, tratamento de doentes não indigentes, rendimentos patrimoniais, produtos de festividades, ou por qualquer outro meio lícito.

**Art. 18** - Em caso de dissolução da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, após verificada a total impossibilidade de sua existência e depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, seu patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objeto social seja preferencialmente de prestação de serviços na área da saúde, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as alterações que a ela se incorporem



#### **CAPÍTULO IV** **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 19** - A associação se compõe dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Consultivo e Fiscal.

**Art. 20** - As funções dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título.

#### **Secção I** **Da Assembleia Geral**

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

**Art. 21** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada exercício, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Diretor Presidente, por metade mais um dos membros da Diretoria ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único** - Nas deliberações da Assembleia Geral a cada associado, seja ele contribuinte ou benemérito, excluídos aqueles *post mortem*, caberá um voto.



**Art. 22** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Consultivo e Fiscal;
- II - discutir e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e deliberar sobre as contas da Diretoria e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

**Art. 23** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - decidir sobre as reformas do Estatuto;
- II - decidir a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III - aprovar o Regimento Interno;
- IV - decidir sobre a dissolução da Instituição;
- V - em caso de dissolução regularmente aprovada, decidir sobre a versão do patrimônio social a outra entidade congênere, conforme artigo 18;
- VI - destituir os administradores;
- VII - decidir sobre outros assuntos de interesse da Instituição, excluídos aqueles enumerados no artigo 22.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes. Será, entretanto, necessária a aprovação de, pelo menos, três quartos dos associados presentes para a aprovação dos itens previstos nos incisos I, II, IV e VI do presente artigo.

**Art. 24** - A convocação da Assembleia Geral, assinada por quem de direito, será efetivada por meio de edital afixado na sede da Instituição, e por circulares dirigidas a cada associado, no endereço cadastrado na associação, sempre com a antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos.

**Parágrafo Único** - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados regulares, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, trinta minutos após a hora determinada para a primeira instalação.

**Art. 25** - O balanço anual, as demonstrações financeiras e de resultado do exercício e o respectivo parecer do Conselho Fiscal e Consultivo deverão ser afixadas na sede da associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral.

**Art. 26** - Todas as eleições serão por escrutínio secreto, declarando-se eleitos os que obtiverem maioria dos votos, sendo que em caso de empate, repetido no segundo

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



escrutínio, prevalecerá o candidato de maior idade.

**Parágrafo Único** - São elegíveis para Diretores e Conselheiros os associados aqui residentes, ou que tenham exercício profissional nesta cidade, desde que observada a carência de 02 (dois) anos para os contribuintes.

## **Secção II**

### **Da Diretoria**

**Art. 27** - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Secretário.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**Art. 28** - Compete à Diretoria, conjuntamente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III - elaborar e apresentar, ao Conselho Consultivo e Fiscal e à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV - elaborar e apresentar, ao Conselho Consultivo e Fiscal e à Assembleia Geral, o balanço financeiro anual da associação;
- V - aprovar ou não as propostas de alteração no(s) Regimento(s) Interno(s);
- VI - propor à Assembleia Geral, fazendo-o justificadamente, nomes para o quadro de associados beneméritos;
- VII - analisar e decidir sobre proposta de admissão de associados contribuintes;
- VIII - criar e alterar quadro de pessoal na Instituição, preenchê-los e estabelecer vencimentos, cargos e funções de acordo com as normas legais;
- IX - propor à Assembleia Geral as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;
- X - zelar pelo patrimônio social e promover o seu engrandecimento;
- XI - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- XII - registrar anualmente o novo quadro de associados.

**Art. 29** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer dos Diretores.

**Art. 30** - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Instituição judicial e extrajudicialmente;

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



- II - convocar as assembleias gerais;
- III - presidir as reuniões da Diretoria bem como as assembleias gerais;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- V - assinar os documentos de responsabilidade da Instituição, inclusive procurações, sempre em conjunto com outro Diretor ou procurador especial designado.
- VI - contratar e demitir funcionários;
- VII - firmar convênios e acordos;
- VIII - autorizar o pagamento de despesas da instituição;

**Art. 31** - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e de terceiros, rendas, auxílios e donativos;
- II - efetuar os pagamentos com emissão de cheques sob o regime de dupla assinatura ou com outro diretor ou procurador especialmente nomeado;
- III - disponibilizar à Diretoria, mensalmente, relatórios das receitas e despesas;
- IV - apresentar à Diretoria e ao Conselho Consultivo e Fiscal o balanço contábil anual, bem como o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Consultivo e Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VII - depositar em estabelecimentos sólidos, os saldos disponíveis, quando não resolvida outra aplicação;
- VIII - supervisionar e responder pela contabilidade.
- IX - prestar ao Conselho Consultivo e Fiscal os esclarecimentos solicitados;
- X - assinar com o Diretor Presidente, em regime de dupla assinatura, os documentos de responsabilidade em nome da associação;
- XI - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 32** - Compete ao Diretor Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, redigir as atas promovendo o seu registro e arquivamento e cuidar da correspondência;
- II - trazer em boa ordem os livros e papéis da secretaria;
- III - substituir o Diretor Presidente nos impedimentos eventuais, na falta do Diretor Tesoureiro;
- IV - assinar com o Diretor Presidente, em regime de dupla assinatura, os documentos de responsabilidade em nome da Instituição.

*J. Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

**Art. 33** - Na hipótese de vacância de cargo de algum membro da Diretoria por renúncia, por renúncia, ausência ou morte, convocar-se-á a Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias para preenchimento da vaga.



### **Secção III**

#### **Do Conselho Consultivo e Fiscal**

**Art. 34** - O Conselho Consultivo e Fiscal será constituído por 03 (três) a 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 35** - O mandato do Conselho Consultivo e Fiscal será de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 36** - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição a qualquer tempo;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV - apreciar os balanços e inventários que acompanhem o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer a respeito;

**Parágrafo Único** - O Conselho Consultivo e Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 37** - Cumulativamente às atribuições de caráter fiscalizador, o mesmo Conselho exercerá ainda a atribuição ampla de Conselho Consultivo, cabendo-lhe opinar sobre planos e projetos da Instituição sempre que o solicitar quaisquer dos demais órgãos sociais.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

**Art. 38** - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, devendo ser analisados à luz do Código Civil e

legislação nacional vigentes, especificamente aquela referente às instituições filantrópicas.

**Art. 39** - este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.



Santa Bárbara, 07 de dezembro de 2023

**Eduardo Celso Moreira Pessoa**  
Diretor Presidente

*J. Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

**Maria da Imaculada Conceição de Oliveira**  
Diretora Tesoureira

**Ariadny Rodrigues Nunes**  
Diretora Secretária

*J. Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De  
Santa Bárbara  
SELO DE CONSULTA: HPP55720  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9364551620768614



Quantidade de atos praticados: 11  
Ato(s) praticado(s) por: -

ISSQN: R\$ 7,50      Recomepe: R\$ 15,07  
Emol: R\$ 265,94      TFJ: R\$ 86,88      TOTAL: R\$ 360,32

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**ANOTAÇÕES**

Registrado hoje e protocolado no livro A.01  
Fis 156 n° 4957  
Averbado sob o n° 4835 fls 165/170  
Livro n° A.31  
Santa Bárbara 19 de Abril de 20 24  
JPM  
Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoa Jurídica

JPM  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG